



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº210/2015.

Reenquadra área de imóvel junto ao Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município de Canitar e dá outras providências" "

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O imóvel localizado no município, constante da Matrícula 0045 de propriedade da Empresa E.D.RODRIGUES, com sede na Rua. Benedito Perino nº 547, fundos bairro Jardim São Domingos na Cidade de Ourinhos inscrita no CNPJ 02.605.1469/0001-32, passara de zona rural e será enquadrado como Zona Especial de Interesse Social ZEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

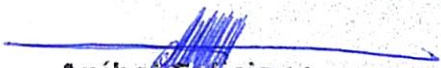
Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 13 de Novembro de 2015.

Registre-se e Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 210,
fls. 02, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 13 / 11 / 2015.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal